



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0066, outorga a presente

**Renovação Licença de Operação Nº 206/2024**

em favor de CERAMICA BARROSO EIRELI, CNPJ nº 29.750.269/0001-77, sediado na Área Rural, Povoado Curralinho, Zona Rural, Macambira, SE, CEP 49.565-000, **para exploração de argila em área de 1,03ha, localizada no Pov. Curralinho, zona rural do município de Macambira/SE, coordenadas UTM (658077/8819081), polígono autorizado ANM nº 878076/2019.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:11:31 do dia 24/10/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<9f6be2c750d21a7628f321a6760e96d0>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 206/2024

Código: 9f6be2c750d21a7628f321a6760e96d0

## Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à atividade de exploração de argila em uma área de 1,03ha, localizada no Pov. Curralinho, zona rural do município de Macambira/SE, coordenadas UTM (658077/8819081), polígono autorizado ANM nº 878076/2019.
2. A empresa deverá apresentar anualmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por um técnico habilitado, acompanhadas da ART do técnico responsável.
3. A empresa deverá apresentar a Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto ao cumprimento e a anuência do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a cerca do licenciamento da atividade em questão no prazo de 120 (cento e vinte anos) dias, após a emissão desta licença.
4. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos ( $<45^\circ$ ) e altura máxima de 3,0m. A(s) praça(s) de mineração deverá estar sempre nivelada, mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 2:1.
5. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrada, orientada por responsável habilitado.
6. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
7. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
9. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pela Agencia nacional de Mineração - ANM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
10. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
11. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água e manguezais.
12. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e a camada superficial do solo retirada deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra.
13. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
14. Após o encerramento da lavra a empresa deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por técnico responsável, acompanhado da ART.
15. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N.



Licença: 206/2024

Código: 9f6be2c750d21a7628f321a6760e96d0

### Condicionantes

IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.

